**PROJETO DE LEI N.º 028/2018.**

**EMENTA:** **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE MULTA OU TAXA POR PERDA DO CARTÃO/TICKET DE ESTACIONAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

**Art. 1.º** - Ficam proibidos os Shoppings, supermercados, bancos e outros estabelecimentos que prestem serviço de estacionamento, sendo ele próprio ou terceirizado, a cobrarem taxa e/ou multa, em razão de extravio do ticket/cartão de estacionamento.

**Parágrafo Único –** Para a retirada do veículo do estacionamento, o condutor do veículo cujo cartão e/ou ticket houvera extraviado deverá, obrigatoriamente, apresentar documento pessoal de identidade e do respectivo veículo.

**Art. 2º. –** Os estabelecimentos mencionados no artigo 1.º e que cobram pelo serviço de estacionamento, deverão obrigatoriamente fixar, em local e tamanho visível, a cópia desta Lei e o adesivo indicativo com o número do Disque-Denúncia do Procon Municipal.

**Art. 3º. –** O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que prestem serviços terceirizados a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

**Art. 4º. –** Em caso de violação do disposto nesta Lei, os estabelecimentos estarão sujeitos a punição com multa, e demais sanções previstas no art.56 da Lei Federal nº. 8.078/1990(Código de Defesa do Consumidor), inclusive ter a Licença ou Alvará Municipal de Funcionamento cassados.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

**Art. 6.º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de fevereiro de 2019.

**Vereador: ADEILDO PEREIRA LINS**

**- Presidente -**